



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA POTENCIAL POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA EEP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, domiciliado em Carmo de Minas - MG, Sítio Recanto dos Pássaros, Zona Rural, Caixa Postal 17, CEP 37472-000, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POTENCIAL POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA EPP, com endereço na Avenida Pinto Cobra, nº 800, Sítio Vargem do Sapucaí, na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.600/0001-50, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de poço tubular (artesiano), com fornecimento de bomba submersa, estimado em 180 metros de profundidade para abastecimento de água potável no bairro dos Campos e no bairro Jardim Nhá-Chica, de acordo com o Processo Licitatório nº 027/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço abaixo relacionadas, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 027/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

### Especificação do Material, Obras e/ou Serviços

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
		QTD	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
<b>1</b>	<b>OUTORGA INICIAL DE PERFURACAO:</b>				
1.1	LICENCA DE PERFURACAO IGAM	1	VB	220,00	220,00
<b>2</b>	<b>DESLOCAMENTO TRANSP. E MONT. DO EQUIP:</b>				
2.1	INST. SONDA, FERRAMENTAL E CANTEIRO	1	SV	300,00	300,00
2.2 *	TRANSPORTE IDA/VOLTA DOS EQUIPAMENTOS 3	120	KM	6,00	720,00
<b>3</b>	<b>PERFURACAO EM SEDIMENTO:</b>				
3.1	PERFURACAO Ø 9. 7/8" SEDIMENTO DE 000 A 100 MTS	19	M	50,00	950,00
3.2	REABERTURA Ø9.7/8" P/ Ø12.1/4" DE 000 A 100 MTS	0	M	250,00	0,00
<b>4</b>	<b>PERFURACAO EM ROCHA SA OU ALTERADA:</b>				
4.1	PERFURACAO Ø 8.1/2" ROCHA ALT 000 A 100 MTS	1	M	120,00	120,00
4.2	PERFURACAO Ø 6" NA ROCHA SA DE 000 A 100 MTS	80	M	80,00	6.400,00
4.3	PERFURACAO Ø 6" NA ROCHA SA DE 100 A 150 MTS	50	M	130,00	6.500,00
4.4	PERFURACAO Ø 6" NA ROCHA SA DE 150 A 200 MTS	30	M	150,00	4.500,00
4.5	PERFURACAO Ø 6" NA ROCHA SA DE 200 A 250 MTS	0	M	300,00	0,00
4.6	REABERTURA Ø6" P/ Ø10" N ROCHA 000 A 100 M	0	M	350,00	0,00
<b>5</b>	<b>DESCIDA DA COLUNA REVESTIMENTO E FILTROS:</b>				
5.1	TUBO ACO CARB DIN2440 S/RO Ø6"X3,75	20.7	M	60,00	1.242,00
5.2	CIMENTO 1:1	0.5	M3	800,00	400,00
<b>6</b>	<b>DESENVOLV. TESTE DE VAZAO E ACABAMENTO:</b>				
6.1	TRANSPORTE IDA/VOLTA DOS EQUIPAMENTOS 1	120	KM	7,00	840,00
6.2	INSTALACAO DE BOMBA PARA TESTE	8	HS	100,00	800,00
6.3	TESTE BOMBA SUBMERSA ATE 20 CV	30	HS	54,00	1.620,00
6.4	DESINFECACAO DO POCO COM HIPOCLORITO	1	HS	120,00	120,00
6.5	ANALISE FIS QUIM E BACT. CONF P.2914	1	VB	150,00	150,00
6.6	TAMPA P/ POCO 7" CEGA	1	PC	95,00	95,00
6.7	LAJE DE PROT. SANITARIA 1,75 X 1,75 X 0,15	1	VB	150,00	150,00
<b>7</b>	<b>OUTORGA FINAL DE PERFURACAO:</b>				
7.1	LICENCA DE OPERACAO IGAM	1	VB	1.994,80	1.994,80
<b>8</b>	<b>SISTEMA DE BOMBEAMENTO:</b>				
8.1	TRANSPORTE IDA/VOLTA DOS EQUIPAMENTOS 1	120	KM	7,0	840,00
8.2	SERVICOS DE INSTALACAO DA BOMBA SUBMERSA	8	HS	100,00	800,00
8.3	BOMBA SUBMERSA SUB 40-27-7, 12CV- 220 TRIFASICO AUTONOMIA DE 10 M3/HORA A 202 MCA.	1	CJ	8.000,00	8.000,00
8.4	PAINEL DE COMANDO 12 CV/ 220 TRIFASICO COMPLETO	1	CJ	800,00	800,00
8.5	TUBO ACO GALV DIN2440 C/RO 1.1/2 "	162	M	30,00	4.860,00
8.6	LUVA PARAL GALV 1" 1/2 - ST	30	UN	12,80	384,00
8.7	CABO PP 3 X 10,0 MM	170	M	13,00	2.210,00
8.8	CABO PP 3 X 1,5 MM	170	M	2,50	425,00
8.9	CURVA MACHO GALV 90° 1. 1/2"	1	UN	48,00	48,00
8.10	TEE GALV 1. 1/2"	1	UN	36,00	36,00
8.11	NIPLE HEXAG GALV 1 .1/2"	4	UN	28,00	112,00
8.12	UNIAO ASS PL GALV 1. 1/2"	1	UN	56,00	56,00
8.13	REGISTRO GAV 1. 1/2"	2	UN	32,00	64,00
8.14	VALVULA RET HOR 1 .1/2"	1	UN	68,00	68,00
8.15	TUBO PVC BCO ROSC 3/4" - ST	162	M	2,10	340,20
8.16	LUVA PARAL PVC 3/4"	27	UN	1,20	32,40
8.17	TAMPA P/ POCO 7" FURADA	1	PC	152,60	152,60

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

8.18	HIDROMETRO ATE 20 M3	1	PC	900,00	900,00
	TOTAL P/ PERF E SISTEMA DE BOMBEAMENTO	180	MTS		47.250,00
	TOTAL PARA 2 POÇOS COMPLETOS	180	MTS		94.500,00
(NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)					

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais)**.

As medições serão efetuadas apenas em uma única etapa na entrega dos serviços, atestando a execução dos mesmos, sendo que a contratada deverá apresentar uma fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato.

As medições serão quantificadas com base na planilha constante do Anexo I deste Edital que deverá ser apresentada pelas empresas interessadas no presente certame.

Os pagamentos dos serviços executados serão feitos após medições, diretamente em conta bancária a ser fornecida pela contratada, e deverá conter: nome do banco, número da agência e número da conta corrente da empresa, sendo que os referidos dados devem coincidir com os constantes na Nota Fiscal.

O pagamento será realizado 40% na entrega da perfuração e o restante em parcelas iguais e sucessivas, com prazos fixos de 30, 60 e 90 dias.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

**17 – SANAMENTO;  
17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;  
17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;  
17.512.006.1.0040 – EXPANSÃO E APARELHAMENTO DO OPERACIONAL;  
CONTA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000



#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do SAAE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo o SAAE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo SAAE, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000



5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do SAAE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do SAAE ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar à ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carmo de Minas, 08 de Agosto de 2017.

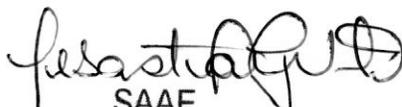
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

  
SAAE  
CONTRATANTE



POTENCIAL POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA EPP.  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME David L.G. Fogaça CPF 055 236 376 61

NOME Alcem Ribeiro de Freitas CPF 079 620 326 99